ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 35.707, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

CONSTITUI COMISSÃO MISTA ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 1101-2126/2014,

Considerando a solicitação da Câmara de Monitoramento do Programa Brasil Mais Seguro, instalada no Tribunal de Justiça de Alagoas, mediante o Of. nº 004/2014 subscrito por seu Coordenador, Juiz de Direito Maurílio da Silva Ferraz;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Mista Especial com a finalidade de proceder diagnóstico acerca da capacidade real de vagas que dispõe o Sistema Prisional alagoano.

Art. 2º A Comissão Especial ora constituída terá como membros:

I – Maurílio da Silva Ferraz, Juiz de Direito, representando o Tribunal de Justiça de Alagoas;

II – Elísio Maia Júnior, Promotor de justiça, representando o Ministério Público Estadual;

III – Ana Karine Brito, Defensora Pública, representando a Defensoria Pública Estadual;

IV – Everaldo Bezerra Patriota, Advogado, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas;

V – Antonio Carlos Freitas Melro de Gouveia, Advogado, representando o Conselho Estadual de Segurança Pública;

VI – Carlos Alberto Rocha Fernandes Reis, Delegado Geral da Polícia Civil, representando a Delegacia Geral de Polícia Civil;

VII – Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior - Cel PM/AL, representando a Polícia Militar de Alagoas;

VIII – Erotildes Messias de Souza Filho – Ten Cel PM/PI, Comandante da Força Nacional em Alagoas; e

IX – Alexandre Coutinho Moura Guedes, Coordenador da Delegacia de Homicídios.

Parágrafo único. A Comissão Especial constituída por este Decreto será coordenada

pelo Juiz de Direito Maurílio da Silva Ferraz.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto a Comissão disporá de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Estadual, e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de setembro de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.09.2014.